



TC 006.072/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do
Desenvolvimento Agrário (MDA)

Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF
402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na
Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ
05.684.806/0001-60)

Advogados: Geferson Luís Chetsco, OAB/PR
45.333; e Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250

Proposta: correção de erro material.

1. Por ocasião do exame dos processos de cobrança executiva gerados a partir destes autos, no MP/TCU, identificou-se erro na redação do acórdão condenatório.
2. Assim, nos termos da Súmula TCU 145, propomos que se promova o apostilamento do Acórdão 8118/2014 – TCU – 1ª Câmara, com vistas à retificação do erro material identificado no item 9.3 da antecitada deliberação, para que,

onde se lê:

9.3. aplicar ao sr. Altemir Antônio Tortelli e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

leia-se:

9.3. aplicar ao sr. Altemir Antônio Tortelli e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

À consideração superior.

Florianópolis, 10 de março de 2017.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Lellis
AUFC mat.3092-9